

<b>C.L.N.   APRECIAÇÃO</b>	
Data 07-05-82	Sujeito a Deliberação do PLENÁRIO
Secretária <i>Flávia</i>	Ord.

*Plausível*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UF
--	----

ASSUNTO  
Enquadramento *Enquadramentos* de servidores como Técnicos em Assuntos Culturais

RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ

PARECER N.º <i>265/82</i>	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM <i>07/05/82</i>
---------------------------	------------------------------	-----------------------------

PROCESSO N.º 1.361/81

I - RELATÓRIO

O Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia encaminha a apreciação do CFE petição de alguns dos servidores integrantes da sua Orquestra Sinfônica ou do seu Madrigal, os quais desejam ver alterado o seu enquadramento na carreira funcional.

Nem todos possuem curso de nível superior, sendo porém músicos profissionais de alto nível que vêm atuando há mais de dez anos (alguns até mesmo há mais de vinte anos) naqueles dois órgãos da UFBA, com exercício na Escola de Música e Artes Cênicas.

Em 1976, no entanto, mediante prova de seleção (parece que a nível de 2. grau), foram eles incluídos na Categoria Funcional de AUXILIARES EM ASSUNTOS CULTURAIS, conforme o Plano de Classificação de Cargos previsto na Lei 5.645/70.

Inconformados com tal situação, e tendo em vista casos semelhantes resolvidos favoravelmente, solicitam ao Magnífico Reitor seu enquadramento, não como AUXILIARES, mas sim como TÉCNICOS EM ASSUNTOS CULTURAIS.

Em sua petição inicial (pag. 03) argumentam nos seguintes termos:

*265/82*

*6/12*

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

"Há ainda a ponderar que, consoante o comprova o Decreto nº 77.473, de 23 de abril de 1976, publicado no D.O.U. de 29 de abril de 1976, 21 (vinte e um) Musicistas, como então denominados pelo antigo Plano de Classificação de Cargos (Lei 3780/60) , foram enquadrados na Categoria Funcional de Técnicos em Assuntos Culturais, mediante transposição, e como Clientela Originária.

Obviamente porque as funções que exerciam anteriormente ao Novo Plano, a que alude a Lei 5.645/70, eram e são idênticas as especificações referidas pela Portaria n\* 146, de 17 de agosto de 1973, do DASP.

Esses Musicistas, como os Peticionários, estavam na referência 11, segundo o Antigo Plano, e eram, necessariamente, de Nível Médio. O simples fato de o supra referido Decreto nº 77473 ter admitido a transposição dos seus respectivos Cargos que ocupam, já demonstra um tratamento desigual para com os Peticionários, fato, por si só, inadmissível, porque diretamente atingido estaria o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei". Os requerentes transcrevem ainda alguns artigos do Decreto 72493/73 que estruturou o Grupo - Outras Atividades de Nível Superior. Entre estes vale destacar o item XXVI do art. 5º, que inclui na Categoria Funcional de Técnicos em Assuntos Culturais os ORIENTADORES MUSICAIS e os MUSICISTAS; e o art. 8º, que dispõe:

Art. 8º - Os critérios seletivos para a transposição ou transformação de cargos objetivando comprovar a capacidade potencial do funcionário com vistas ao desempenho das atividades inerentes às Categorias Funcionais do Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, serão, basicamente, os seguintes: .....

"IV - Para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação do desempenho, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional, estabelecidos pelo órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articu-

lação com as unidades especializadas onde se desenvolvam as atividades e com os órgãos de pessoal dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais".

De acordo com os curricula vitae apresentados pelos requerentes, alguns possuem curso de Música em nível superior, como:

- Myriam Moldes Frontal (fls.13) que concluiu o Curso de Licenciatura em Música e o de Canto Lírico, ambos na Escola de Música e Artes Cênicas da UFBA;

- Nair Soares da Cunha (fls. 19), com o curso completo de Piano e Violino, no Instituto de Música da Universidade Católica da Bahia;

- Ruth Karin Kuen da Veiga (fls. 45), curso superior de Instrumentista na UFBA.

- Werner Zenner (fls. 62) curso superior de Música na Escola Superior de Música de Saarbruecken, Alemanha;

- Edna Mirian de Oliveira (fls 67) Curso Superior de Canto, na UFBA.

Outros possuem formação superior, porém efetuada em cursos livres ou com professores particulares. Todos, no entanto, apresentam atividades no campo musical, em nível superior, seja como executantes seja como professores.

Os formados em escolas superiores não apresentam diploma nem esclarecem porque não foi o mesmo considerado para sua classificação. O exame de sua petição, assim como a dos demais signatários, basear-se-à, portanto, apenas nas suas atividades profissionais.

O certo é que todos os postulantes vem exercendo as respectivas atividades há longos anos e em nível, só acessível aos que tenham formação de nível superior. VOTO DA RELATORA

No Brasil, sempre funcionaram escolas de música, que lecionavam matéria em vários níveis, inclusive no nível superior, neste último caso tendo como paradigma a ESCOLA NACIONAL DE MUSICA da então Universidade (Federal) do Rio de Janeiro. Eram, porém, em número muito reduzido e só começaram a se organizar formalmente a partir de 1961, com a LDB, que passou a exigir, para ingresso, a conclusão de estudos de 2º grau. Até então funcionavam na sua maioria como cursos livres, lecionados por professores particulares, geralmente de reconhecido talento.

A própria profissão só foi regulamentada pela Lei 3857 de 22/12/60 (DO 23/12/60), que criou a Ordem dos Músicos no Brasil.

Assim, a maioria de nossos instrumentistas, cantores, compositores e até mesmo professores, sobretudo os de idade acima dos quarenta anos, tiveram sua formação musical feita em cursos livres ou com professores particulares.

De acordo com o que consta do presente processo, os interessados, antes de sua atual classificação, eram MUSICISTAS, categoria que, de acordo com a transposição determinada pelo item XXVI do Art. 5º do Decreto 72493/73 acima mencionado, era considerada de nível superior.

Segundo a afirmação feita pelos requerentes, 21 MUSICISTAS, da sua mesma categoria, foram classificados no novo Plano como TÉCNICOS EM ASSUNTOS CULTURAIS.

Por outro lado, segundo o mesmo Decreto 72493/73 (art 8º, item IV - acima transcrito) podia ser considerado como requisito para a classificação em nível superior "a verificação do desempenho, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional" estabelecidas pelos órgãos federais.

Ora, o melhor critério, muitas vezes o único, para avaliar o desempenho de um músico é o exame de sua atuação como tal. No caso dos requerentes sua capacidade vem sendo testada há anos em escola integrante de uma das melhores Universidades do Brasil, qual seja a UFBA e, embora não apresentem o diploma - documento formal declarando que seu portador realizou um curso superior e tem, portanto (ou deve ter), capacidade para exercer a profissão nesse nível - apresentam um desempenho de vários anos de duração em atividades de nível superior.

Em amparo da pretensão dos suplicantes há ainda precedentes examinados por este Conselho e resolvidos favoravelmente, como, por exemplo:

- O Parecer 1508/79 (fls. 84), referente a alguns integrantes da Orquestra Sinfônica Nacional e do Coral da Radio Ministério da Educação e Cultura;

- O Parecer 610/80 (fls. 73) relativo aos locutores da Radio MEC;

- e o Parecer 294/81 (fls 82) - referente a Dirvan Silveira Teixeira, era exercício na DEMEC/Ba e registrado no ministério do Trabalho como jornalista.

Os integrantes da Orquestra Sinfônica e do Coral da Radio MEC haviam sido enquadrados pelo Plano de Classificação de Cargos como Técnicos de Assuntos Culturais, porém havia divergência de opiniões, no DASP, sobre a legalidade desse enquadramento, julgando alguns que deveriam os interessados ser classificados como Auxiliares de Assuntos Culturais. O Ministro da Educação solicitou então o pronunciamento do CFE para dirimir a dúvida. Os demais servidores haviam sido enquadrados como Auxiliares de Assuntos Culturais, não se conformaram com essa situação e recorreram ao CFE.

Os pareceres acima citados estudaram minuciosamente cada um daqueles casos, concluindo favoravelmente ao enquadramento definitivo dos interessados como TÉCNICOS EM ASSUNTOS CULTURAIS, embora nenhum deles fosse portador de diploma de curso superior.

É oportuno destacar os seguintes trechos daqueles pronunciamentos :

Par. 1508/79:

"Justifica-se a excepcionalidade ora concedida, eis que as atividades desempenhadas pelos servidores a serem beneficiados caracterizam plenamente tratar-se de empregos integrantes da Categoria Funcional de Técnicos em Assuntos Culturais, na área da Musica, a qual necessariamente não exige que o virtuosismo seja decorrência de uma escolaridade formal.

Não seria justificável a ação do administrador que incluísse artistas de renome internacional, como vários dos concorrentes, na Categoria de Auxiliares em Assuntos Culturais, pela simples razão de não possuírem a escolaridade formal, quando é sabido serem profissionais de elevado gabarito artístico reconhecido não só no Brasil como em outros países que cultivam a arte musical".

20 12

Par. 610/80:

"Vale trazer a colação também, nesta oportunidade, o fato de que o Decreto 6123 de 01/08/67, que regulamentou a Lei 4944/66, equipara os locutores (caracterizando-os como artistas) ao ator; - ao cantor, ao coreógrafo ao bailarino, ao músico, etc, sendo que todos os que exercem essas funções no Serviço Público estão enquadrados em cargos que se situam em níveis salariais próprios das carreiras de nível universitário.

Por outro lado situações anteriores nos levam a reiterar mais uma vez o consenso inteligente das autoridades superiores que tão sabiamente agiram em relação aos Tradutores e Interpretes e após longos e exaustivos estudos concluíram por minimizar a questão incluindo-os em nível superior com o advento do Decreto 82990/79 que inseriu essa categoria funcional no Grupo - Outras Atividades de Nível Superior, com melhoria considerável".

Milita ainda em prol dos postulantes o antecedente de que dão notícia aos autos e que não foi contestado, isto é, de que funcionários com a mesma qualificação legal foram reclassificados em nível superior a saber - músicos e artistas - os quais, nos termos do art. 2º da Lei nº 4944/66 acima referida, pertencem à mesma categoria dos recorrentes.

Outros são artistas ou radialistas, como tais registrados, e as atividades que desempenham no MEC, apesar de classificados entre as de Locutor, também em vigor se enquadram entre as de natureza artística ou radialística. E assim por diante, sendo-nos lícito afirmar que, embora não diplomados em nível su-

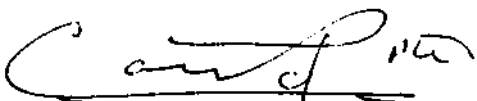
perior, possuem os interessados outros títulos que permitem sua classificação entre os profissionais desse nível por existir entre os dois tipos de qualificação equivalência para efeitos profissionais.

Alias, quando convidado a se pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 1180/73 destinado a regulamentar a categoria profissional de artista, técnicos de teatro, radio e televisão e demais correspondentes e auxiliares, projeto que se converteu afinal na Lei 6533, de 25/05/78, este Conselho teve a oportunidade de afirmar o seguinte no Parecer 417/74 de que fomos relatora:

"No que diz respeito à capacidade técnica, comporta-se o autor do projeto com um senso de saudável realismo: sabendo perfeitamente, já que é público o notório, que a grande maioria dos que atuam no teatro, no rádio e na televisão brasileiros - sem embaraço da qualidade por vezes excelente de seu trabalho - não possui formação específica, ao nível de 2º ou 3º graus, para o exercício das respectivas funções, limita-se a exigir que os candidatos ao registro profissional "apresentem prova do exercício de atividade artística, técnica ou auxiliar", o que poderá ser feito, estabelece o art 11 in fine, "por meio de atestado de empresa, associação artística ou cultural idônea". A situação de todos os servidores de que tratam esses pareceres era idêntica a dos interessados neste processo.

Em consequência, julgamos de ser de justiça conceder-se a estes tratamento semelhante, ou seja, enquadrá-los como TÉCNICOS DE ASUNTOS CULTURAIS.

A C.L.N. apura o voto do Relatora.

  
Ester de Aguiar de Figueiredo - Relatora  
Luiz Marinho de Brito

**MEC/CFE**

**PARECER Nº 265/82**

**PROC. Nº 136/181**

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Pilho, em 07 de maio de 1982.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)